GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 338/2013 – SPDOC CC n.º 155745/2013
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Suposto recebimento irregular de plantão-extra e não cumprimento de jornada normal de trabalho.

Despacho CGA/SS n.º 449/2015

1. Trata-se de procedimento instaurado a fim de apurar supostas irregularidades no recebimento de plantões extras e não cumprimento de jornada normal de trabalho pela servidora [redacted] no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;

2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar ao Secretário de Estado da Secretaria da Saúde, juntando-se cópias do procedimento correcional CGA/SS n.º 175/2015, a fim de **recomendar** a complementação da manifestação de mérito no sentido de acatar novamente a proposta de instauração de processo administrativo em face dos servidores investigados, abaixo relacionados nominalmente, com a edição de novo despacho de acolhimento, agora de forma mais detalhada e direcionada, em substituição ao anteriormente refutado pelo D. Procurador de Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PGE, a saber:

a. [redacted] Enfermeiro, efetiva, por infringência ao constante no artigo 241, inciso XIII; artigo 256 inciso II e no artigo 257, incisos II e VI, todos da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968, pois, nos dias 30/07/2009; 15/09/2009; 02/12/2009; 29/06/2010; 11/08/2010, nas dependências do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, teria exercido sua jornada normal de trabalho

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

concomitantemente com plantões extraordinários, em manifesta violação aos dispositivos legais e regulamentares mencionados neste relatório, ocasionando ilegal apropriação/subtração de valores pertencentes ao erário. Destaque-se que os indícios de materialidade e autoria encontram-se nos atestados firmados e comprovantes de pagamentos fazendários obtidos pelos sistemas informatizados da Administração Pública e que foram anexados e indicados nestes autos. Sugere-se, outrossim, e caso entendido pertinente, que a referida servidora seja notificada pela origem a efetuar ressarcimento do valor de R$ 988,75 (Novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 05 (cinco) plantões-extras, com a devida atualização dos valores a ser calculada pela Pasta.

b. [redacted] médico, efetivo a época dos fatos, ocupante do cargo em comissão do Diretor Técnico de Departamento de Saúde, por infringência ao constante no artigo 241, incisos V e XIII; artigo 256, inciso II e no artigo 257, incisos II e VI, todos da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968 - por ter atestado de forma indevida a frequência d[redacted] os quais, nos dias 30/07/2009; 15/09/2009; 02/12/2009; 29/06/2010; 11/08/2010, às fls. 249/250 e 290; 253/254, 293; 259/260, 296; 271/272, 298; 275/276, 215 [15], nas dependências do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, teria exercido sua jornada normal de trabalho concomitantemente com plantões extraordinários, em manifesta violação aos dispositivos legais e regulamentares. Com tal conduta, o investigado [redacted] teria concorrido para a realização do pagamento indevido em proveito de sua subordinada [redacted], com lesão aos cofres

[15] No Processo SS n.º 001/0100/000.506/2014, correspondem às fls. 442/443 e 483; 446/447 e 486; 452/453 e 489; 464/465 e 491; 468/469 e 407.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

públicos, conforme comprovado documentalmente pelos atestados firmados e comprovantes de pagamentos fazendários obtidos pelos sistemas informatizados da Administração Pública;

c. [redacted], cirurgião dentista, Lei n. 500/74, a época dos fatos, Diretor Técnico de Divisão de Saúde, por infringência ao constante no artigo 241, incisos V e XIII; artigo 256, inciso II e no artigo 257, incisos II e VI, todos da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968 - por ter atestado de forma indevida a frequência de [redacted] os quais, nos dias 30/07/2009; 15/09/2009; 02/12/2009; 29/06/2010; 11/08/2010, às fls. 249/250 e 290; 253/254, 293; 259/260, 296; 271/272, 298; 275/276, 215 [16], nas dependências do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, teria exercido sua jornada normal de trabalho concomitantemente com plantões extraordinários, em manifesta violação aos dispositivos legais e regulamentares. Com tal conduta, a investigada [redacted] teria concorrido para a realização do pagamento indevido em proveito de sua subordinada [redacted] com lesão aos cofres públicos, conforme comprovado documentalmente pelos atestados firmados e comprovantes de pagamentos fazendários obtidos pelos sistemas informatizados da Administração Pública.

CGA/Setorial Saúde, em 06 de outubro de 2015.

[redacted]

LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador

[16] No Processo SS n.º 001/0100/000.506/2014, correspondem às fls. 442/443 e 483; 446/447 e 486; 452/453 e 489; 464/465 e 491; 468/469 e 407.

CGA 338
Fls.
354

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 338/2013 – SPDOC CC n.º 155745/2013

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto recebimento irregular de plantão-extra e não cumprimento de jornada normal de trabalho.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Oficie-se ao Secretário de Estado da Secretaria da Saúde, a fim de **recomendar** a complementação da manifestação de mérito no sentido de acatar novamente a proposta de instauração de processo administrativo em face dos servidores investigados, abaixo relacionados nominalmente, com a edição de novo despacho de acolhimento, em substituição ao anteriormente refutado pelo D. Procurador de Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PGE, a saber:

a. [redacted] Enfermeiro, efetiva, por infringência ao constante no artigo 241, inciso XIII; artigo 256 inciso II e no artigo 257, incisos II e VI, todos da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968, pois, nos dias 30/07/2009; 15/09/2009; 02/12/2009; 29/06/2010; 11/08/2010, nas dependências do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, teria exercido sua jornada normal de trabalho concomitantemente com plantões extraordinários, em manifesta violação aos dispositivos legais e regulamentares mencionados neste relatório, ocasionando ilegal apropriação/subtração de valores pertencentes ao erário. Destaque-se que os indícios de materialidade e autoria encontram-se nos atestados firmados e comprovantes de pagamentos fazendários obtidos pelos sistemas informatizados da Administração Pública e que foram anexados e indicados nestes autos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Sugere-se, outrossim, e caso entendido pertinente, que a referida servidora seja notificada pela origem a efetuar ressarcimento do valor de R$ 988,75 (Novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 05 (cinco) plantões-extras, com a devida atualização dos valores a ser calculada pela Pasta.

b. [redacted] médico, efetivo a época dos fatos, ocupante do cargo em comissão do Diretor Técnico de Departamento de Saúde, por infringência ao constante no artigo 241, incisos V e XIII; artigo 256, inciso II e no artigo 257, incisos II e VI, todos da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968 - por ter atestado de forma indevida a frequência de [redacted] os quais, nos dias 30/07/2009; 15/09/2009; 02/12/2009; 29/06/2010; 11/08/2010, às fls. 249/250 e 290; 253/254, 293; 259/260, 296; 271/272, 298; 275/276, 215, nas dependências do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, teria exercido sua jornada normal de trabalho concomitantemente com plantões extraordinários, em manifesta violação aos dispositivos legais e regulamentares. Com tal conduta, o investigado Ricardo José Salim teria concorrido para a realização do pagamento indevido em proveito de sua subordinada [redacted], com lesão aos cofres públicos, conforme comprovado documentalmente pelos atestados firmados e comprovantes de pagamentos fazendários obtidos pelos sistemas informatizados da Administração Pública;

c. [redacted] cirurgião dentista, Lei n. 500/74, a época dos fatos, Diretor Técnico de Divisão de Saúde, por infringência ao constante no artigo 241, incisos V e XIII; artigo 256, inciso II e no artigo 257, incisos II e VI, todos da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968 - por ter atestado de forma indevida a frequência de Ivanete

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

[redacted], os quais, nos dias 30/07/2009; 15/09/2009; 02/12/2009; 29/06/2010; 11/08/2010, às fls. 249/250 e 290; 253/254, 293; 259/260, 296; 271/272, 298; 275/276, 215, nas dependências do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, teria exercido sua jornada normal de trabalho concomitantemente com plantões extraordinários, em manifesta violação aos dispositivos legais e regulamentares. Com tal conduta, a investigada [redacted] teria concorrido para a realização do pagamento indevido em proveito de sua subordinada [redacted], com lesão aos cofres públicos, conforme comprovado documentalmente pelos atestados firmados e comprovantes de pagamentos fazendários obtidos pelos sistemas informatizados da Administração Pública.

3. Após, aguardem os autos no Centro Administrativo pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo do aporte da resposta.

CGA/Setorial Saúde, em 30 de novembro de 2015.

[redacted]

KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 338/2013 – SPDOC CC n.º 155745/2013

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto recebimento irregular de plantão-extra e não cumprimento de jornada normal de trabalho.

Despacho CGA/SS n.º 315/2016

1. Trata-se de procedimento instaurado a fim de apurar supostas irregularidades no recebimento de plantões extras e não cumprimento de jornada normal de trabalho pela agente pública [redacted] no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Considerando a manifestação em cota do Procurador de Estado da 10.ª Unidade Processante da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, apontando falta de conclusão razoável em sede de apuração preliminar, foi ofertado novo relatório com recomendação ao Secretário de Estado de adequação da r. decisão de acatamento, no sentido de reiterar a proposta de instauração de processo administrativo em face dos servidores ora investigados, com a edição de novo despacho de acolhimento, em substituição ao anteriormente refutado pelo D. Procurador de Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PGE, acrescentando à decisão de mérito os pertinentes esclarecimentos sugeridos na cota exarada, bem como a detalhada descrição fática das imputações acolhidas e seu correspondente embasamento legal, visando possibilitar, por derradeiro, a instauração de nova instância contraditória disciplinar.

3. Desse modo, diante do apontado no relatório correcional CGA/SS n.º 175/2015 e acolhido pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração às fls. 354/356, foi expedido o Ofício CGA n.º 8080/2015 (datado de 03/12/2015) recomendação ao Secretário de Estado da Saúde a adoção de medidas disciplinares em face dos agentes públicos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

4. Em atendimento ao Ofício supramencionado o Chefe de Gabinete da Pasta, por meio do Despacho GS n.º 13.895/2015, às fls. 358/359 determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em face de [redacted] e [redacted] no processo SS n.º 001/0100/000.506/2014.

5. Por fim, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde verifica-se que o processo SS n.º 001/0100/000. 506/2014 encontra-se desde 23/12/2015 na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE, às fls. 361/362.

6. Diante do apresentado, encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, remeter os presentes autos ao Departamento de Instrução Processual, para acompanhamento da instauração de Portaria junto a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.

CGA/Setorial Saúde, em 27 de julho de 2016.

[redacted]
Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor

[redacted]
Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 338/2013 – SPDOC CC n.º 155745/2013

Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Suposto recebimento irregular de plantão-extra e não cumprimento de jornada normal de trabalho.

1. Trata-se de procedimento instaurado a fim de apurar supostas irregularidades no recebimento de plantões extras e não cumprimento de jornada normal de trabalho pela agente pública [redacted] no âmbito do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

3. Encaminhe-se o presente procedimento ao Departamento de Instrução Processual, para acompanhamento da instauração de Portaria junto a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.

CGA, em 29 de julho de 2016.

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

C.G.A
FLS 368

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento **CGA nº 338/2013 – SPDOC 155745/2013**
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto: Supostas irregularidades no recebimento de plantões extras e não cumprimento de jornada normal de trabalho do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades alusivas ao recebimento de plantões extras e não cumprimento de jornada normal de trabalho de agente público, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

2. Conforme despacho da Chefia de Gabinete da Secretaria da Saúde GS nº 13.895/2015 (fls. 358/359), o processo SS nº 001.0100.000506/2014 referente à possível conduta irregular dos servidores: [redacted] 3. [redacted] médico, Diretor Técnico de Departamento; e Tania Maris de [redacted] Cirurgiã Dentista, e Diretor Técnico de Divisão de Saúde, foi encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado com acolhimento da proposta de instauração de processo administrativo disciplinar.

3. Até a presente data esta CGA, diligenciou para acompanhar o andamento do feito, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, que encaminhou a Portaria PPD nº 0197/2016 (fls.366/367), instaurando a Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores acima mencionados.

4. Considerando que os trabalhos conduzidos neste procedimento encontram-se concluídos, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivo definitivo.

CGA, 20 de setembro de 2016.

[redacted] OSHINAGA
E ESTADO
NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE